



DECRETO Nº 224/2023.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1753/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, O PROGRAMA ADOTE O VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1753/2023, de 06/12/2023, que institui, no Município de Governador Celso Ramos, o "Programa Adote o Verde", DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO EDITAL**

Art. 1º Anualmente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, ou outro órgão ou unidade que a substituir, publicará edital constando as áreas públicas passíveis de adoção por pessoas físicas e jurídicas, conforme disposição da Lei Municipal Nº 1753/2023, de 06/12/2023.

Art. 2º O edital conterà as áreas numeradas, juntamente com metragem, localização e imagens das mesmas em anexo.

Art. 3º O edital irá prever data, horário e local da entrega de documentação dos interessados na adoção, promovendo-se abertura de processo interno, devidamente numerado e tramitado para a comissão responsável pela avaliação e julgamento.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - cópia do comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

- I - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/MF);
- II - certidão simplificada de atividade na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc);

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



III - cópia do Contrato Social e alterações.

§ 3º Não se aplicam os itens II e III, do § 2º, aos Microempreendedores Individuais (MEIs).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Art. 4º A Comissão de Análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, ou outro órgão ou unidade que a substituir, será composta por:

I - servidor responsável pela manutenção e ajardinamento municipal, preferencialmente ocupante de cargo de livre nomeação;

II - profissional com formação nas áreas de Engenharia, preferencialmente Engenharia Ambiental;

III - profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º Recebido o requerimento, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, ou outro órgão ou unidade que a substituir, avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta legislação e nos atos que sucederem.

§ 2º O edital deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de Governador Celso Ramos, na Internet.

§ 3º No ^{Haverão} caso de haver mais de um interessado no mesmo local, a Comissão deverá analisar as propostas com os seguintes critérios da tabela de pontuação:

I -	50% (cinquenta por cento) pela melhor proposta.
II -	30% (trinta por cento) pela ordem cronológica do ato de inscrição, de acordo com a data e hora do protocolo.
III -	20% (vinte por cento) pela localidade, conforme proximidade entre o adotante e a área a ser adotada.

§ 4º No caso de empate, será realizado sorteio na presença dos interessados.

Art. 5º Após a celebração, o Termo de Cooperação será publicado, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da sua assinatura.

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



CAPÍTULO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 6º No Termo de Cooperação "Adote o Verde", deverão constar:

I - a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e, em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ/MF, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa dos seus dirigentes;

II - denominação do local escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III - o prazo de vigência da adoção.

Art. 7º O Termo de Cooperação para a execução de serviços de ajardinamento, conservação e manutenção de praças, rotatórias, trevos, canteiros terá vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo as partes denunciá-lo justificadamente, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º Findo seu prazo de validade, os Termos de Cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto nesta legislação.

§ 2º Os Termos de Cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto as infrações ambientais, definições e obrigações trabalhistas, tributárias e criminais.

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE

Art. 8º As atividades do participante do Programa ADOTE O VERDE serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do local a que se refere o Termo de Cooperação.

§ 1º A publicidade a ser implantada no local, objeto da parceria, deverá obedecer ao modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, ou outro órgão ou unidade que a substituir, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos:

a) para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) será permitida a colocação de, no máximo, 01 (uma) placa indicativa para cada 50 m (cinquenta metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

b) para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 01 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 500m² (quinhentos metros quadrados) ou fração.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a empresa, entidade ou pessoa física a instalar, com fins publicitários, relógios digitais ou eletrônicos, lixeiras, bancos, dentre outros equipamentos urbanos, desde que apresentado projeto assinado por profissional de engenharia e tramitado projeto junto ao setor urbanístico municipal e órgão de trânsito para verificação da compatibilidade com o ordenamento municipal vigente.

§ 3º É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou da violência em todas as suas formas.

§ 4º É facultado às empresas, entidades ou pessoa física, durante a execução dos trabalhos, utilizarem uniformes padrão com a denominação Programa ADOTE O VERDE.

§ 5º Nas placas de publicidade a serem implantadas por pessoas físicas nas áreas públicas passíveis de adoção, de que trata o presente Decreto, devem constar, tão somente, o sobrenome da pessoa física adotante, tornando-se expressamente proibido constar seu nome.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º A Diretoria de Conservação de Bens e Espaços Públicos e Paisagismo, e a Gerência de Serviços e Manutenção do Paisagismo, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, ou outros órgãos ou unidades que as substituírem, fará auditoria nas áreas adotadas, preenchendo relatórios completos do estado de manutenção das áreas, juntamente de imagens do estado de conservação das mesmas.

Art. 10 Demonstrando-se utilização em desconformidade com o estabelecido nas legislações e termos, o responsável apresentará procedimento à Comissão de Análise, que promoverá notificação ao adotante, pactuando prazo de 10 (dez) dias úteis para a devida manutenção, sob pena de rescisão do termo, nos moldes do Capítulo VI, desta regulamentação, e do artigo 12, da Lei Municipal Nº 1753/2023, de 06/12/2023.

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



CAPÍTULO VI DA RESCISÃO

Art. 11 O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

I - pelo interesse das partes;

II - no interesse da Administração Municipal;

III - no descumprimento, pela empresa, entidade ou pessoa física, das condições do Termo de Cooperação.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação não poderá ser transferido a terceiros sem anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 12 Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo conveniente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput, deste artigo, ou havendo rescisão do Termo de Cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em lei específica.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 07 de Dezembro de 2023.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal